



Lei n. 4.628, de 14 de março de 2024.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Ponta Porã, e revoga as Leis Municipais n. 3.121, de 12 de junho de 1999 e 3.127, de 08 de setembro de 1999, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Para implementar a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), é o órgão consultivo que dará todo o apoio ao Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo dar continuidade à Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Ponta Porã.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, Lei nº 4.607, de 01 de dezembro de 2023, compreendem todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.



Art. 5º. O Município de Ponta Porã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), coordenará todos os programas oficiais e ações conjuntas com as iniciativas públicas ou privadas, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e dela decorrentes.

Art. 6º. O COMTUR será composto por 10 (dez) membros e integrante previstos no Regimento Interno, com os seus respectivos suplentes, assegurada a participação do Município de Ponta Porã, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo.

Capítulo II

Da composição do COMTUR

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;*
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;*
- III. 02 (dois) representantes do segmento hoteleiro;*
- IV. 02 (dois) representantes do segmento de bares e restaurantes;*
- V. 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial do Município;*
- VI. 02 (dois) representantes do Sistema "S" (SENAC, SESC, SEBRAE, SENAI);*
- VII. 02 (dois) representantes de Agências de viagens;*
- VIII. 02 (dois) representantes do segmento de transporte;*
- VIII. 02 (dois) representantes da OSC - Organização Sociedade Civil;*
- IX. 02 (dois) representantes de profissionais da categoria do turismo.*

§1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua participação seja aprovada pela maioria simples dos integrantes do conselho.

§2º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, e empossado pelo Prefeito Municipal.

§3º. As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Capítulo III

Das atribuições do COMTUR



Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo do Município de Ponta Porã, poderá dispor de Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

I. a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;

II. a aferição da receita turística no balanço financeiro do Município;

III. a formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;

IV. a organização e ao planejamento de calendário fixo, anualmente revisado, visando a participação do Município, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;

V. a ampliação e à regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

VI. a criação de parâmetros técnicos e ao desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do Município;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em regulamento do Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo IV

Da competência do COMTUR

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I. Formular as diretrizes a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;



II. *Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que facilitem as atividades de turismo;*

III. *Opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*

IV. *Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo turístico no Município;*

V. *Contribuir para o levantamento de dados do setor turístico do Município, nos diferentes segmentos existentes, podendo firmar parcerias para essa finalidade, mantendo os dados atualizados para o fim de auxiliar na contribuição para a Política Municipal de Turismo;*

VI. *Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município de Ponta Porã, podendo abranger as festividades e eventos ocorridos na cidade de Pedro Juan Caballero/PY, por se tratar de região de fronteira seca;*

VII. *Propor projeto para utilização do Fundo Municipal de Turismo;*

VIII. *Organizar seu Regimento Interno.*

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Capítulo V

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem por objetivo captar recurso a serem aplicados de acordo com o disposto nesta lei.igo 9º da presente lei.

§1º. É vedada a utilização de recursos do fundo municipal de turismo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração para eventual serviço vinculado à projeto específico, estritamente relacionado às atividades voltadas para o turismo.

§2º. O Conselho Municipal de Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo, eventualmente disponível, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;



III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V – Tarifação de atrativos turísticos;

VI – Taxa de uso dos equipamentos do turismo;

VII – Dotação Orçamentária consignadas no orçamento do Município;

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IX – Créditos Especiais;

X - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

XI - Outras rendas eventuais.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Ponta Porã em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão depositas e uma conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Ponta Porã.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, constadada qualquer irregularidade na administração do Fundo Municipal de Turismo, decretará a intervenção do mesmo, com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a sua substituição, mediante autorização do poder legislativo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 14. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;



II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 15. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), que desenvolvam atividades turísticas, no Município de Ponta Porã.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as finalidades, as receitas, a composição, a organização financeira e contábil e o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n. 3.121, de 12 de junho de 1.999 e 3.127, de 08 de setembro de 1.999.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal